



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



LEI Nº. 1072/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Liribindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, a qual foi desativada há anos.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Cíveis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

Parágrafo único - As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura e substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de julho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento